



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Coordenadoria de Licitações solicita orientação da Assessoria Jurídico - Administrativa da Presidência sobre como proceder em relação à empresa **IMPROVISU COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, CNPJ/CPF: **40.392.359/0001-76**, quanto ao prosseguimento à etapa de habilitação referente ao Pregão Eletrônico n. 015/2023, objeto do presente processo administrativo.

Os autos foram encaminhados pela Coordenadoria de Licitações à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para análise e parecer sobre a possibilidade de a referida empresa demonstrar, através de Balanço Patrimonial do exercício de 2022, com todas as exigências editalícias, a sua boa situação financeira.

A AJAP opinou pelo prosseguimento do certame licitatório, recebendo o Balanço Patrimonial de 2022 da empresa **IMPROVISU COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA** para fins de habilitação quanto à capacidade econômico-financeira, nos termos da fundamentação (0992627).

Sem delongas, acolho o Parecer AJAP/TJ (SEI nº 0992627), autorizando o prosseguimento do certame licitatório, recebendo o Balanço Patrimonial de 2022 da empresa **IMPROVISU COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.**, para fins de habilitação quanto à capacidade econômico-financeira, nos termos da fundamentação.

À COLIC para providências.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora Nélia Caminha Jorge
Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 19/04/2023, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0993926** e o código CRC **E82915D9**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de consulta efetuada pela Coordenadoria de Licitação para manifestação desta Assessoria acerca da documentação para habilitação da empresa IMPROVISU COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.

É o relatório.

Compulsando os autos constata-se que a empresa IMPROVISU COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA não apresentou o Balanço Patrimonial referente ao Ano de 2021.

Manifestação da SECOP/COLIC (id 0991276) assim resume:

A empresa não apresentou Balanço Patrimonial de 2021, conforme exigido em edital, desta feita, pela vinculação às regras editalícias, esta Coordenadoria não poderia prosseguir com a sua habilitação para o certame. Todavia, conforme manifestação da Licitante, via e-mail (peça processual n. [0991077](#), in verbis:

“[...] nossa empresa encontrava-se inoperante há alguns anos, tendo tido as atividades retomadas no ano de 2022, conforme informado em nosso contrato social. Grifamos no segundo arquivo enviado, mais especificamente no contrato social, esta informação.

“Esta situação é corroborada pelos outros documentos inseridos, como opção ao simples nacional ocorrida apenas em 01/01/2023, já que não há meios de ingressar neste sistema de tributação em maio de 2022, pesquisa de nossa situação fiscal em 2021, ano que decidimos retomar as operações e nosso contrato social registrado em 1992.

“Logo, como não havia movimentações financeiras e a mesma encontrava-se INAPTA, não meios de apresentar as comprovações fiscais para a confecção do balanço anual e posterior registro na Junta Comercial do estado.”

É de conhecimento desta Coordenadoria a necessidade de vincular seus atos ao edital, todavia, o balanço patrimonial do exercício 2022 demonstra que a empresa apresenta boa saúde financeira. Ademais, a presente licitação é da modalidade aquisição, na qual haverá a compra com entrega imediata e integral dos bens, não resultando em obrigação futura.

Inicialmente, incumbe esclarecer que a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial é exigência do Edital de Pregão Eletrônico, cláusula Décima Sexta, item 16.4.2, ‘a’:

16.4.2 – A comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, será aferida mediante a apresentação de:

a) balanço patrimonial referente ao exercício de 2021, apresentado na forma da lei, com o cumprimento das seguintes formalidades:

A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial insculpida no Edital de Pregão Eletrônico encontra consonância com a Lei nº 8.666/93 (aplicável subsidiariamente ao Pregão):

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes

ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Logo, permite-se concluir que a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial é exigência legal.

A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte são desobrigadas de produzir balanço patrimonial conforme o Código Civil em seu § 2º do art. 1.179. Assim como, também, nos termos da LC n. 123/06, art. 26, § 1º e §6º o microempreendedor individual é dispensado da elaboração dos livros fiscais e contábeis.

No âmbito federal é permitido a habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentem Balanço Patrimonial, mas somente nos casos de fornecimento de bens a pronta entrega e para locação de materiais. Vejamos o que estatui o Decreto nº 8.538/2015, o qual regulamenta o tratamento favorecido às ME e EPP, entre outras entidades, no âmbito das contratações públicas:

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

No caso em tela a empresa IMPROVISU COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA é microempresa, tanto que é optante do Simples Nacional (id 0988979, p. 26).

Tendo em vista que o objeto do Edital de Licitação é a aquisição de conjunto de medalhas com a insígnia da Ordem do Mérito Judiciário do Estado do Amazonas, para o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Amazonas, tal objeto pode ser enquadrado como fornecimento de bens para entrega imediata.

Sendo assim, vislumbra-se que o Balanço Patrimonial do exercício de 2022 é suficiente para fins de comprovação da boa saúde financeira da empresa, conforme bem pontuado pela SECOP/COLIC (id 0991276).

Ante o exposto, esta Assessoria opina pelo prosseguimento do certame licitatório, recebendo o Balanço Patrimonial de 2022 da empresa IMPROVISU COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA para fins de habilitação quanto à capacidade econômico-financeira, nos termos da fundamentação.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 17/04/2023, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0992627** e o código CRC **6F67732F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

MANIFESTAÇÃO
ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO - TJ/AM/COLIC/CADJJFL

Pregão Eletrônico: 015/2023

Objeto: Aquisição de conjunto de medalhas com a insígnia da Ordem do Mérito Judiciário do Estado do Amazonas para o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Amazonas.

Remete-se o processo para análise,

Solicitamos orientação de como proceder da AJAP, referente ao caso da empresa IMPROVISU COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ/CPF: 40.392.359/0001-76 quanto ao prosseguimento da etapa de habilitação.

Impende ressaltar que já foi vencida etapa de aceitabilidade de proposta e que o certame encontra-se em fase/etapa de habilitação.

A empresa não apresentou Balanço Patrimonial de 2021, conforme exigido em edital, desta feita, pela vinculação às regras editalícias, esta Coordenadoria não poderia prosseguir com a sua habilitação para o certame. Todavia, conforme manifestação da Licitante, via e-mail (peça processual n. [0991077](#), *in verbis*:

“[...] nossa empresa encontrava-se inoperante há alguns anos, tendo tido as atividades retomadas no ano de 2022, conforme informado em nosso contrato social. Grifamos no segundo arquivo enviado, mais especificamente no contrato social, esta informação.

“Esta situação é corroborada pelos outros documentos inseridos, como opção ao simples nacional ocorrida apenas em 01/01/2023, já que não há meios de ingressar neste sistema de tributação em maio de 2022, pesquisa de nossa situação fiscal em 2021, ano que decidimos retomar as operações e nosso contrato social registrado em 1992.

“Logo, como não havia movimentações financeiras e a mesma encontrava-se INAPTA, não meios de apresentar as comprovações fiscais para a confecção do balanço anual e posterior registro na Junta Comercial do estado.”

É de conhecimento desta Coordenadoria a necessidade de vincular seus atos ao edital, todavia, o balanço patrimonial do exercício 2022 demonstra que a empresa apresenta boa saúde financeira. Ademais, a presente licitação é da modalidade aquisição, na qual haverá a compra com entrega imediata e integral dos bens, não resultando em obrigação futura.

Sendo assim, levando em conta o princípio da razoabilidade, que permeia o processo licitatório, faz necessária a manifestação desta Assessoria Jurídica sobre a possibilidade da empresa IMPROVISU COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ/CPF: 40.392.359/0001-76 demonstrar através do Balanço Patrimonial do exercício de 2022, com todas as exigências editalícias, a sua boa situação financeira.

Pelo exposto, ante a atipicidade das circunstâncias, solicitamos orientação de como operar *in casu*.

Atenciosamente,

José Rogério de Sousa Mendes Júnior

Coordenador de Licitação

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROGERIO DE SOUSA MENDES JUNIOR**,
Coordenador(a), em 17/04/2023, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0991276** e o
código CRC **82514A27**.